



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.309/2000

Parecer Técnico nº: 072/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: PAULO CÉSAR DE ANDRADE REIS

Endereço: Fazenda Sobradinho dos Melos - Gleba 02, BR 250 Km 05 Paranoá/DF

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 3 (três) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

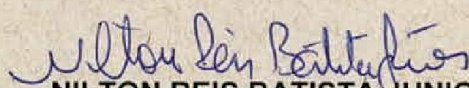
5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 002/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 072/2012-GERUR/COLAM/SULFI fls. 299 a 302.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra o as orientações existentes no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas apresentado;

2. Cessar toda atividade e interferência na APP do rio Paranoá;
3. Apresentar, trimestralmente, relatório fotográfico com as etapas já executadas do PRAD;
4. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
6. Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM.




NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 20 de maio de 2013

Nome: Pablo Cesar de Andrade Reis

Assinatura: _____

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

E
M

B
R

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O

